

PARECER Nº DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, do Senador Paulo Paim, que acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a contagem no período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem.

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial seja considerado no cômputo do período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e de trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

Ninguém desconhece o constante êxodo rural que retira o homem do campo para aumentar o contingente urbano.

Se ele sai do campo e vem para a cidade é justo que traga na bagagem o tempo de serviço como segurado especial para fins de acesso ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, limitado a um determinado período.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre Seguridade Social.

Sob o aspecto formal, vale dizer que a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal, da CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, somos favoráveis à pretensão do autor da proposta. Como muito bem ressaltado, a permanecer como está a legislação em vigor em relação ao aproveitamento do tempo de serviço do segurado especial para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, dificilmente esse trabalhador terá acesso a essa modalidade de benefício, o que caracterizaria um tratamento injusto para com esse segurado.

Nossa Constituição estabelece tratamento diferenciado ao segurado especial que, em relação à Previdência Social, diferentemente dos demais segurados, contribui mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização de sua produção.

Como se sabe, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que exerce suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração. Para este segurado, a contribuição à Previdência Social é de 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

A despeito de serem contribuintes obrigatórios, eles não fazem jus à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se recolherem, também, como segurados facultativos.

A averbação de atividade rural, desenvolvida em regime de economia familiar, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, tem sido objeto de polêmica na doutrina e na jurisprudência. Atualmente, em relação à contagem recíproca, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que é preciso indenizar os cofres da Previdência Social.

Ora, ocorre que, na realidade, o segurado especial que deixa essa condição e passa a contribuir como empregado, como contribuinte individual etc... dificilmente terá recursos para indenizar a Previdência Social. Assim, na prática, o rurícola que trabalhou 10, 20, 30 anos no campo, terá dificuldades para utilizar seu tempo de serviço como segurado especial para se aposentar por tempo de contribuição.

Com a presente iniciativa ganha o trabalhador rural, mas principalmente a seguridade social, eis que a medida representa, para o futuro, um grande passo na sustentação da renda e no combate à pobreza entre os idosos. Com efeito, a expansão da cobertura é, hoje, o principal desafio, tanto para a saúde financeira do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos. Não atentar para esse aspecto poderá acarretar altos custos sociais no futuro, já que esses trabalhadores deverão ficar à mercê dos programas assistenciais do Estado ou da ajuda dos familiares, que terão suas rendas comprometidas e, conseqüentemente, uma piora de suas condições de vida.

Finalmente, com o intuito de melhor adequar o texto da proposição à finalidade que se propõe, oferecemos, ao final, emenda para melhor explicitar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

“Altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica.”

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 39.

.....

§ 2º O tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.’ (NR) ”

Sala da Comissão, 04 de julho de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)		
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)		
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)		
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)		
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)		
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)		
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)		
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)		
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)		
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)		
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)		
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO		
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)			
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)		
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)		
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)		
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)			
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)		
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)		
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)		

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Autor</i>			☒		1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	☒			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	☒				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	☒			
JOÃO DURVAL (PDT)	☒				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	☒			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	☒				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	☒				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB) <i>Relator</i>	☒				3- PAULO BAUER (PSDB)	☒			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	☒				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 08 / 07 / 2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 583 de 2011
Pa 11

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Emenda n.º 1 - CAS ao PLS n.º 583, de 2011.

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	☒				1- EDUARDO SUPPLICY (PT)	☒			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	☒				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	☒			
JOÃO DURVAL (PDT)	☒				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	☒			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	☒				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	☒				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB) Relator	☒				3- PAULO BAUER (PSDB)	☒			
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	☒				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04/07/2012.

ORS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 583 de 2011

12

Atualizada em 04/07/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Emenda nº 2-CAB ao PLS nº 583 de 2011.

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS nº 583 de 2011

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 583, DE 2011

Altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 39.

.....

§ 2º O tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 130/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a contagem no período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, e as Emenda nºs 1-CAS e 2-CAS.*

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais